

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO III

LEI PENAL NO TEMPO

Súmula 711, STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Obs.: crime continuado é quando há múltiplas condutas e os crimes são da mesma espécie e praticados em condições semelhantes de tempo, lugar e forma de execução. Além disso, os demais atos são continuação do primeiro. Esse crime é uma ficção jurídica que transforma vários crimes em apenas um.

Exemplo: uma pessoa comete um furto por semana na faculdade que estuda. Ela rouba, por semana, 100 reais, que fica em cima de um balcão, totalizando 8 vezes. Há 8 condutas de furto. A Lei dispõe que não são 8 crimes de furto, mas 1 crime de furto continuado, aumentando a pena de 1/6 a 2/3.

No crime continuado, há condutas criminosas continuadas que são praticadas ao longo do tempo, mas que são consideradas como crime único.

Por outro lado, o crime permanente é um crime cuja consumação se prolonga no tempo, ou seja, há apenas um crime e a sua consumação é que se prolonga ao longo do tempo.

A extorsão mediante sequestro do art. 159, do Código Penal, se durar mais de 24h, terá pena de 12 a 20 anos de reclusão.

Exemplo: uma pessoa começou a praticar esse crime no dia 8 de março e parou no dia 8 de abril. No dia 2 de abril, surgiu uma nova lei dispondo que esse crime tem pena de reclusão de 8 a 12 anos. Como surgiu Lei benéfica, a nova Lei retroage.

Caso surgisse uma Lei depois que o crime cessasse, e essa Lei prejudicasse o réu, ela não retroagiria. No entanto, se a Lei prejudicial é criada e entra em vigência durante o crime continuado, a Lei penal mais gravosa é aplicada, conforme o STF, porque entrou em vigor antes da cessação do crime permanente.

Se a Lei tiver *vacatio legis*, que faz com que ela entre em vigor em data posterior à cessação do crime, a Lei não será aplicada para prejudicar o réu, já que o texto da Súmula n. 711 do STF dispõe sobre a vigência da Lei e não sua publicação.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/CEBRASPE/TJ-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO/2023) No caso dos crimes continuados, aplica-se a lei mais severa, ainda que posterior à cessação da continuidade, haja vista se tratar de ficção jurídica.



Aplica-se a Lei mais severa desde que ela entre em vigor antes da cessação da continuidade.

2. (INÉDITA) No dia 01/02/2024, João guardou em um depósito 500kg de maconha. Ocorre que, no dia 01/05/2024, nova lei foi publicada, com período de *vacatio legis* de 1 ano, recrudescendo a pena do crime de tráfico de drogas. Em 01/03/2025, ao tomar conhecimento da droga guardada por João, a polícia efetuou busca e apreensão no referido depósito e efetuou a prisão do autor. Diante deste cenário, é correto afirmar que a nova lei não será aplicável à conduta praticada por João.



A Lei é uma *novatio legis in pejus*, que surgiu antes da cessação do crime, porque guardar drogas em um depósito é uma conduta permanente. No entanto, a Lei só entra em vigor 2 meses após a cessação do crime de João, por isso não pode ser aplicada a ele, e só passa a ter efeitos práticos um ano depois da sua aplicação.



15m

Lei Excepcional ou Temporária

São chamadas de leis intermitentes. As Leis preveem a data da sua entrada em vigor, em regra. No entanto, em regra, as Leis não preveem a sua data de revogação. As Leis excepcionais ou temporárias são uma exceção, já que nascem trazendo em seus bojos a data da revogação.

Código Penal

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

a. Autorrevogáveis as leis temporárias estipulam uma data de revogação (Ex.: Lei da Copa de 2014, Lei das Olimpíadas de 2016) e as leis excepcionais condicionam a sua existência a algum evento excepcional que esteja acontecendo no Brasil ou no mundo (Ex.: poderia ter sido criada uma Lei que estabelecesse o uso obrigatório de máscara até a pandemia do coronavírus ser considerada como tal pela OMS).

b. Ultrativas.



Exemplo: houve uma doença generalizada em todas as vacas do Brasil. Preocupado com a Saúde Pública, o Congresso Nacional faz uma Lei proibindo, com pena de detenção de 15 a 30 dias, o consumo de leite de vaca até autorização contrária da ANVISA. Se a pessoa beber leite um dia antes da revogação da Lei e for julgada quando a Lei já não estiver em vigor, ela poderá ser condenada.

As leis temporárias e excepcionais são exceções à retroatividade da lei penal benéfica. Logo, se aplica ao fato praticado durante sua vigência, ainda que prejudicial ao réu.

DIREITO DO CONCURSO

3. (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA AMBIENTAL/2022) De acordo com o entendimento doutrinário majoritário a respeito da aplicação da lei temporária, julgue o item a seguir. Cessada a criminalização do tipo penal no curso da ação penal, o réu será absolvido com fundamento na *abolitio criminis*.



Como há a “lei temporária” no enunciado, não há absolvição do réu.

4. (CESGRANRIO/ELETROBRAS-ELETRONUCLEAR/ADVOGADO/2022) R é submetido a processo criminal baseado em lei temporária que criminalizou determinadas condutas. Após o término do prazo da referida lei, o processo continuou a tramitar. De acordo com a aplicação do Código Penal, findo o prazo da lei,

- a. permanece ainda o crime.
- b. considera-se extinto o processo.
- c. devem as penas ser minoradas.
- d. devem ser analisados os seus efeitos.
- e. está caracterizada a abolição do crime.



O crime permanece, porque estava previsto em lei temporária.

Lei Penal Intermediária

Exemplo: Lei A prevê a pena de reclusão de 2 a 4 anos para um determinado crime. Posteriormente, surge a Lei B que revoga a Lei A, dispondo pena de 1 a 2 anos. Antes da pessoa ser julgada, surge a Lei C, que dispõe pena de 3 a 6 anos para o mesmo crime. O julgamento ocorre durante a vigência da Lei C, e o crime ocorreu durante a vigência da Lei A. A Lei C é a primeira a ser descartada, porque é mais gravosa para o réu. A Lei B é



considerada lei intermediária e deve ser aplicada, já que é retroativa em relação à Lei A e ultrativa em relação à Lei B.

É a lei benéfica que teve vigência após a prática do ato, porém foi revogada antes do julgamento do réu. O STF entende que a lei intermediária pode ser utilizada para beneficiar o réu. (STF, RE 418876, 04/06/2004)

DIREITO DO CONCURSO

5. (COPS-EU/LPC-PR/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) Quanto à eficácia temporal da Lei Penal, relacione a coluna da esquerda com a da direita.

I – *Novatio legis* incriminadora.

II – *Novatio legis in pejus*.

III – *Novatio legis in melius*.

IV – *Abolitio criminis*.

V – Ultratividade.

A) Lei supressiva de incriminação.

B) Aplicável às leis temporais e excepcionais.

C) Lei nova incrimina fato anteriormente considerado lícito.

D) Lei nova modifica o regime anterior, agravando a situação do sujeito.

E) Lei nova modifica o regime anterior, beneficiando a situação do sujeito.

a. I-C, II-D, III-A, IV-E, V-B.

b. I-C, II-D, III-E, IV-A, V-B.

c. I-D, II-B, III-A, IV-E, V-C.

d. I-D, II-C, III-B, IV-A, V-E.

e. I-D, II-C, III-E, IV-A, V-B.



(I) *Novatio legis* incriminadora: lei que cria/faz surgir um crime.

(II) *Novatio legis in pejus*: agrava a situação do sujeito.

(III) *Novatio legis in melius*: beneficia a situação do sujeito.

(IV) *Abolitio criminis*: lei supressiva de incriminação.

(V) Ultratividade: aplicável às leis temporais e excepcionais.



6. (UEG/DELEGADO DE POLÍCIA/PC-GO/2018) Sobre a lei penal, tem-se o seguinte:
- a. A jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal admite a aplicação combinada das partes benéficas de leis penais distintas (*lex tertia*).
 - b. A ultratividade da lei penal temporária, prevista no artigo 3º do Código Penal, constitui exceção legal à regra do *tempus regit actum*.
 - c. Não se aplica a *lex gravior* ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da permanência
 - d. A retroatividade de lei penal benéfica ao réu é expressamente prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
 - e. Admite-se a aplicação da analogia *in malam partem* no Direito Penal.



- a. Não se admite a *lex tertia*, conforme entendimento predominante.
- b. A lei temporária e a excepcional corroboram com a regra do *tempus regit actum*. Elas são exceção ao princípio da retroatividade da lei penal benéfica.
- c. Aplica-se a *lex gravior*, se a Lei entrar em vigor antes da cessação da permanência, conforme Súmula n. 711, do STF.
- d. É previsão do art. 9º, da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.
- e. Não se admite a aplicação da analogia *in malam partem* no Direito Penal. O Direito Penal só admite analogia para beneficiar e nunca para prejudicar.

-
7. (MPE-RJ/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) No que concerne à Lei Penal no tempo, assinale a alternativa correta.
- a. A retroatividade de lei penal mais benéfica é princípio que não encontra exceção.
 - b. A irretroatividade de lei penal mais gravosa é princípio que encontra exceção.
 - c. A lei excepcional regula fatos que não se sujeitam ao princípio da retroatividade da lei penal posterior mais benéfica.
 - d. O princípio *tempus regit actum* é excepcionado para fatos praticados sob vigência de lei temporária.
 - e. Os efeitos penais da sentença condenatória se mantêm íntegros em face da *abolitio criminis*.



- a. As leis temporárias e excepcionais são exceção à essa regra.
- b. É uma regra absoluta que não encontra exceção.
- c. As leis temporárias e excepcionais são ultrativas, ainda que mais gravosas e não se sujeitam ao princípio da retroatividade da lei penal posterior mais benéfica.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

- d. Na lei temporária, aplica-se à lei vigente à época dos fatos. O *tempus regit actum* é excepcionado pela retroatividade da lei posterior benéfica.
- e. Se houver *abolitio criminis*, cesse a execução da pena e os efeitos penais.
-

8. (INSTITUTO AOCP/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2023) Em relação à lei penal no tempo, assinale a alternativa correta.

- a. Na hipótese de crime permanente, aplica-se a pena vigente no momento da privação da liberdade da vítima, ainda que outra pena, mais gravosa, esteja em vigor no momento da libertação da vítima.
- b. A lei nova que deixa de considerar um fato como crime retroage somente para os casos em que não houver trânsito em julgado.
- c. A lei penal mais benéfica ao acusado sempre retroage, ainda que o fato seja praticado durante a vigência de lei excepcional.
- d. É vedada a combinação de leis penais, ainda que a combinação seja mais favorável ao réu.



- a. Se for um sequestro, aplica-se a lei vigente à época da libertação, quando o crime cessou o crime permanente (Súmula n. 711, STF).
- b. Há uma *abolitio criminis* que retroage ainda que já haja trânsito em julgado.
- c. Se a conduta estiver prevista em lei temporária ou excepcional, ainda que surja uma nova lei benéfica, não haverá aplicação desta última lei aos fatos ocorridos durante a lei temporária ou excepcional, já que há ultratividade.
-

GABARITO

1. e
2. c
3. e
4. a
5. b
6. d
7. c
8. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
